

DECRETO-LEI N. 16.134, DE 23 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 34.000,00 na Prefeitura da Estância de Lindóia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decretas

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Lindóia, um crédito especial de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento do salário-família, nos termos do decreto-lei n.º 15.128, de 15 de outubro de 1945.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho, Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.136, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre fusão das carreiras de Bibliotecário e Bibliotecário-Auxiliar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — A carreira de Bibliotecário-Auxiliar, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, fica incorporada à de Bibliotecário, da Tabela III, da Parte Permanente, do referido Quadro, reestruturada de conformidade com a Tabela anexa.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes da classe J, da carreira de Bibliotecário, passam para a classe N da carreira respectiva; os da classe I passam para a classe M; os da classe H passam para a classe L; os da classe G da de Bibliotecário e o da classe F da de Bibliotecário-Auxiliar, passam para a classe K; e os das classes E e D da de Bibliotecário-Auxiliar, passam para a classe J.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de um cargo de Bibliotecário, padrão G, lotado no Instituto Butantã e de um da classe I, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, cujo enquadramento, dentro da carreira, se fará, respectivamente, nas classes M e N.

Artigo 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira reestruturada, serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Bibliotecário, do Quadro Provisório.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 de dezembro do mesmo ano, ficando os interinos sujeitos, para a efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º do citado decreto-lei n.º 15.400.

§ 2.º — Para efetivação da medida de que trata es-

te artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem a sua situação alterada por este decreto-lei, serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado.

Artigo 6.º — A Juízo do Governo, os funcionários possuidores de diploma de Bibliotecário, que estejam exercendo, na data da vigência deste decreto-lei, atribuições próprias da carreira, poderão ser nomeados para cargos da classe inicial da referida carreira, depois de processada a reclassificação a que se refere o art. 3.º.

Artigo 7.º — As providências determinadas por este decreto-lei produzirão efeitos a partir de 1.º de julho de 1946.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.136, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO PARTE PERMANENTE III — CARREIRAS

Table with columns: SITUACAO ATUAL (Nº de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos, Quadro Parte Tabela) and SITUACAO NOVA (Nº de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, Vagos, Provisórios). Rows list various classes (K, J, I, F, H, G, E, D) and their corresponding numbers of positions and vacancies.

OBSERVAÇÕES: (1) — 2 cargos da classe K foram excluídos pelo D.L. 15.589, de 25-1-1946 (2) — 2 cargos da classe J foram excluídos pelo D. L. 15.589, de 25-1-1946 (3) — 2 cargos da classe H foram excluídos pelo D. L. 15.589, citado (4) — 5 cargos da classe G foram excluídos pelo D. L. 15.589, citado e 4 cargos foram extintos pelo D. L. 13.845, de 16-2-46 (Tabela Distinta). (5) — 1 cargo da classe F de Bibliotecário-Auxiliar foi incluído de acordo com o D. L. 15.699 de 13-2-46. (6) — 2 cargos da classe D foram excluídos pelo D. L. 15.589, de 25-1-1946, já citado.

DECRETO N. 16.137, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, 1 (um) cargo de Auxiliar de Laboratório, padrão numérico 7, do Q. P., do qual é ocupante a senhora Argemira Lorenzini, lotada no Departamento de Defesa Sanitária da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, a funcionária relatada por este decreto continuará a ser paga à conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Vegetal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título da funcionária de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, Subst.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida dentro da verba n.º 2325, atribuída no orçamento vigente a Inspetoria Geral do Serviço Dentário Escolar, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, da alínea IC1 — Mensalistas —, para a alínea 100 — Contratados — (criada), a importância de Cr\$ 203.400,00 (duzentos e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Antonio Cintra Gordinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 16.139, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

"Lota cargo na Escola Normal e Ginásio Estadual "Carlos Gomes", em Campinas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 15.235, de 28-11-1945,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Escola Normal e Ginásio Estadual "Carlos Gomes", em Campinas, um cargo de Preparador — Padrão "H" — do QE — PP — II, criado pelo decreto-lei n.º 15.236, de 28-11-1945.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 16.140, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública um (1) cargo da carreira de Médico, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante o sr. Lincoln Ferreira de Faria, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do mesmo Departamento.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado pelo Serviço de Centros de Saúde da Capital, à Divisão do Serviço do Interior.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário da Educação e Saúde Pública e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 25 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 16.141, DE 25 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril